



FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA - ME
CNPJ: 15.245.069/0001-52 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.703.638-4
Rua Central 515, Cajazeiras, Fortaleza-Ceará – CEP: 60.864 - 205
www.flowmarfe.com.br

A
SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E
INFRAESTRUTURA DE ITAJAI
A/C: DIRETOR GERAL DO SEMASA E / OU GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
REF.: CONTRARRAZÕES – PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019 – TEC –
048091 – PREGÃO PRESENCIAL 011/2019 – AQUISIÇÃO DE
HIDRÔMETRO ULTRASSÔNICO

A FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE
MEDIDA E CONTROLE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida
na Rua Central Lote Cajazeiras I, 615 – Cajazeiras – Fortaleza / CE – CEP:
60.864-205, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 15.245.069/0001-52, neste
ato representado pelo Sócio-Administrador, Mauricio Diaz, portador da cédula
de identidade sob nr. 21.632.078-1 e CPF nr. 128.211.388-73,
tempestivamente, em consonância com o artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02,
vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, interpor **CONTRARRAZÕES**,
aos recursos administrativos apresentados pelas empresas **AMRTEC –**
TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e **HIDROMETER –**
IGOR SIMIDAMORE VICIANA em face dos procedimentos que foram
adotados na condução do certame e a classificação da contrarrazoante e
demais licitantes nos itens do processo licitatório em pauta.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O referido processo licitatório ocorreu em 25/07/2019 às
14:30hs, havendo ao final da sessão, manifestos pertinentes a proposição de
recurso, propostos pelas empresas **AMRTEC – TECNOLOGIA,**
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e **HIDROMETER – IGOR**
SIMIDAMORE VICIANA em razão da ausência da análise técnica dos
produtos licitados.

A luz da interpretação do art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, o
restou concedido o prazo para recurso, o qual findaria em 30/07/2019. Logo, o
prazo final para apresentação das contrarrazões é 02/08/2019.

*“XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá
manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será
concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso,*



ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.

II – DAS CONTRARRAZÕES

Tempestivamente, a empresa **AMRTEC – TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, demanda através de sua peça recursal que “o Senhor Pregoeiro não examinou a compatibilidade do objeto com os requisitos definidos no edital” e pleiteia pela “reforma da decisão que declarou as empresas vencedoras nos itens 01 à 07 e pela retomada da licitação com o curso da sessão, voltando-se a ordem de classificação das propostas e antes dos lances ou pela anulação do edital do Pregão Presencial 011/2019”.

Ocorre que ao contrário do que se alega, consta em ata que “foram abertos os envelopes contendo as propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento / execução, com aqueles definidos no Edital, respeitando os termos dos incisos VII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520 de 17/07/2002. Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, da seguinte forma (...)”

Percebe-se que há de certa forma, uma afronta em face dos atos praticados pelo Pregoeiro, que além de não condizerem com a verdade, uma vez que o servidor foi capacitado e designado para integrar a comissão de licitação, é conhecedor de suas responsabilidades e portanto, é sua obrigação, de acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/93, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas, como assim o fez!

Através da lavratura da ATA, é perfeitamente possível identificar que o Pregoeiro atuou de forma regular, adotando procedimentos legais que viabilizassem a participação de um maior número de concorrentes, aptos a ofertarem seus lances, até mesmo por uma questão de prudência, visto ser conhecedor de que sua conduta contrária à ordem jurídica, poderia vir a responsabilizá-lo perante às esferas civil, administrativa e criminal.

É inclusive, o que se verifica no § 3º do art. 51 da Lei de Licitações: “Os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual



divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão”.

Porém, note que não houve qualquer ilegalidade quanto aos procedimentos adotados pelo Pregoeiro e dos demais membros da Comissão, uma vez que seguiram a risca, todos os passos oriundos de um processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

Na modalidade de Pregão Presencial, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, deverão proceder com a abertura dos envelopes-proposta de todos os participantes.

É sabido que na fase de habilitação, via de regra, apenas será aberto o envelope de habilitação do primeiro classificado e, sendo este habilitado, o envelope dos demais proponentes permanecerão lacrados. Posteriormente, os envelopes de habilitação dos demais proponentes apenas poderão ser devolvidos aos respectivos donos após a assinatura do contrato e início da execução pelo vencedor.

Isso porque, caso o vencedor não compareça para assinar o contrato, a Administração poderá convocar o remanescente na ordem da classificação e efetuar sua habilitação. Esse é, portanto, o prazo mínimo que o órgão deverá manter consigo os envelopes de habilitação de todos os proponentes, lacrados no processo, não devendo devolvê-los antes deste período.

Indicam a prática e o bom senso que somente após concluído o procedimento licitatório e assinado o contrato, os envelopes não abertos dos licitantes não habilitados para a fase seguinte, ou não classificados, e vice-versa, devem ser-lhes devolvidos devidamente fechados. Os envelopes-proposta de todos os licitantes são abertos neste momento. Após, será efetuada a ordenação dos valores escritos (ordem classificatória crescente). As propostas comerciais são analisadas sob dois aspectos: **OBJETO e PREÇO, COMO ASSIM ACONTECEU!!!**

Neste primeiro momento, foi adotado pelo Pregoeiro do SEMASA ITAJAÍ o exame de conformidade das propostas quanto ao objeto, ou seja, se o objeto oferecido pelo licitante atende aos requisitos exigidos no edital (características, especificações etc), o prazo de entrega, as condições de garantia, a validade da proposta.

A verificação de aceitabilidade quanto ao PREÇO, deverá ser efetuada apenas após a fase de lances, uma vez que os valores iniciais escritos, em regra, sofrerão diminuição na fase competitiva.

O exame preliminar de conformidade das propostas está previsto no o art. 4º, VII, da Lei 10.520/02:



VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

As propostas que estiverem em conformidade com o edital, serão classificadas e seguem para a fase de lances.

Conforme já abordado, logo após a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes, o pregoeiro efetua uma análise de conformidade prévia das propostas, verificando se estão de acordo com os requisitos estabelecidos no edital, devendo desclassificar as que estiverem desconformes (ex.: oferecendo objeto diverso ao licitado).

Esse exame de conformidade preliminar está previsto no inc. VII do art. 4º da Lei 10.520/02 e aprecia o objeto ofertado pelos proponentes, não levando em conta questões quanto ao valor (pois a fase de lances é posterior à análise preliminar), mas sim em relação ao objeto.

Finalizada a etapa de lances, a próxima fase refere-se à aceitabilidade da proposta do vencedor provisório (ou seja, o melhor classificado) quanto ao valor. O exame de conformidade quanto ao objeto já foi analisado na fase preliminar, nada impedindo que o pregoeiro o reforce, também, neste momento.

Esta nova apreciação das propostas, está prevista no art. 4º, inc. XI, Lei 10.520/02:

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Especificamente, quanto ao pregão presencial:
Decreto 3.555/00:

Art. 11. (...)

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

Nesta fase, portanto, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a aceitabilidade da proposta do primeiro classificado.



Aduz ainda que o Pregoeiro complementou dizendo que **“se o produto não atendesse ao Termo de Referência, seria solicitado ao contratado que substituísse o produto, e se isso fosse possível, chamaria o segundo colocado para atender ao item no mesmo preço do ganhador e se ele não atendesse, então, o processo seria anulado e um novo processo publicado”**.

Oportunamente, observa-se que há um equívoco por parte da licitante recorrente que possivelmente, não foi capaz de entender o que de fato o Pregoeiro tentou explicar, uma vez que não este não detém discricionariedade para revogar o certame e não obriga o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, até por uma questão lógica, uma vez que o valor que vinculam cada licitante é o último lance ofertado.

Denota-se ainda sobre o entendimento incorreto da licitante recorrente que o pregoeiro tenderia a forçar o licitante classificado em segundo lugar a baixar o preço para igualar a proposta do primeiro classificado, **a lei não tem essa pretensão!** Porém, também é incorreto admitir que o pregoeiro está obrigado a aceitar a proposta do segundo colocado sem verificar sua aceitabilidade, apenas porque o primeiro foi inabilitado.

Sobre o tema, a Lei 10.520/02, através de seu art. 4º, inciso XVII, prevê que nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

O pregoeiro não agrega poderes para forçar ninguém a reduzir os preços. Se o licitante não quiser reduzir o seu preço, o pregoeiro não poderá penalizá-lo.

O pregoeiro poderá desclassificar a proposta apresentada pelo licitante ao argumento de que ele não aceitou a proposta de negociação somente nos casos em que o preço ofertado pelo licitante apresentar-se acima do praticado no mercado, tudo motivadamente.

Desta forma, não há o que se falar em **“anulação do referido processo licitatório”** ou **“retomada da licitação com o curso da sessão, voltando-se a ordem de classificação das propostas e antes dos lances”**.

No que diz respeito a interposição do recurso administrativo proposto pela empresa **HIDROMETER – IGOR SIMIDAMORE VICIANA**, a mesma elucida que:



FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA - ME
CNPJ: 15.245.069/0001-52 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.703.638-4
Rua Central 515, Cajazeiras, Fortaleza-Ceará – CEP: 60.864 - 205
www.flowmarfe.com.br

“Contra o Arrematante do lote 3, onde foi especificado que “Hidrômetro residencial ultrassônico, com vazão Q3 16,0 ou 40,0³/h, DN 40mm...

O medidor deve registrar fluxo reverso e atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o imã de Neodímio.

Estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 246 de 17/10/2000 R - 49 da OIML, além de ter aprovação de modelo junto ao mesmo órgão.

O medidor deverá possuir alimentação interna ao produto através de bateria de lítio com autonomia mínima de 15 anos e indicando a data de término da sua bateria.

B) Lacre: Deverá conter lacre do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

O medidor cotado pela empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA. ME., não registra o fluxo reverso, não possui vida útil de 15 anos e não possui alarme de término da sua bateria, especificações estas vitais para o medidor em questão portanto não atendendo tecnicamente ao solicitado pelo Semasa.

Além de não atender aos requisitos básicos do edital ele não possuem Aprovação de Modelo do Inmetro não podendo assim o medidor ser utilizado para bilhetagem.

Pelo exposto solicitamos a desclassificação da empresa GAIATEC COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO ESISTEMA DO BRASIL LTDA.”

Objetivando demonstrar o pleno atendimento às especificações técnicas, passamos a fazer as seguintes pontuações:

Apontamento Hidrometer - “Contra o Arrematante do lote 3, onde foi especificado que “Hidrômetro residencial ultrassônico, com vazão Q3 16,0 ou 40,0³/h, DN 40mm... O medidor deve registrar fluxo reverso e atender a classe de Blindagem nível 3 conforme NBR 15.538 não sendo possível a fraude com o imã de Neodímio.”

Faz-se importante dizer que o equipamento ofertado já foi submetido à dezenas de ensaios de recebimento que incluíam entre eles ensaio contra fraude de imã Neodímio. Desta forma, de acordo com a aprovação do medidor, o mesmo possui classe E2.

Apontamento Hidrometer – “Estar em conformidade com a Portaria INMETRO nº 246 de 17/10/2000 R - 49 da OIML, além de ter aprovação de modelo junto ao mesmo órgão”.



FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA - ME
CNPJ: 15.245.069/0001-52 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.703.638-4
Rua Central 515, Cajazeiras, Fortaleza-Ceará – CEP: 60.864 - 205
www.flowmarfe.com.br

Em análise à Portaria Inmetro 295/2018, publicada e vigente desde 06/2018, verifica-se através do art. 6º que “até os 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de publicação do presente regulamento, os medidores destinados à medição de água quente acima de 40 °C e os medidores de água potável fria de vazão nominal superior a 15 m³/h poderão ser comercializados e instalados, mesmo que não tenham a portaria de aprovação de modelo, desde que apresentem erros dentro dos limites dos erros máximos admissíveis estabelecidos pelo presente regulamento e nas vazões indicadas no medidor”.

Apontamento Hidrometer – “O medidor deverá possuir *alimentação interna ao produto através de bateria de lítio com autonomia mínima de 15 anos e indicando a data de término da sua bateria*”.

Equívocos apontamentos, podem ser sanados através de consulta ao catálogo e informações do fabricante.

➤ Catálogo



Especificações Técnicas

- ✓ Aplicações: Macro e micro medição
- ✓ Pressão máxima de trabalho: 16 bar
- ✓ Classe de temperatura: T30, T50 (Temperatura mais elevada personalizável)
- ✓ Classe de precisão: classe 2 (ISO4064:2005, Classe 1 opcional)
- ✓ Bateria: 3.6 V Li Bateria, 10 anos e 20 anos(opcional)
- ✓ Grau de Proteção: IP68
- ✓ Temperatura ambiente: -20~70oC, ≤100%RH
- ✓ Perda de pressão: $\Delta p10$
- ✓ Mostrador Digital: múltiplas linhas 9 dígitos LCD Display + prompts
- ✓ Informações disponíveis: volume acumulado (m³), vazão instantânea (m³/h), direção da vazão, Alarme de bateria, modo de saída, etc.
- ✓ Conexões disponíveis:
- ✓ Flanges (DN50-300);(Norma da Flange opcional)
- ✓ Classe Eletromagnética: E2
- ✓ Sensibilidade de perfil de vazão: U3/D0
- ✓ Armazenamento de dados;



➤ Informações do fabricante:



Technical Specifications

Maximum Working Pressure	1.6MPa (230PSI)
Liquid Temperature	-32° -122° F (T30, T50° C)
Accuracy Class	Class 2 (ISO4064-2005, Class 1 customizable)
Battery Powered	10 years lifetime (20 years customizable)
Ingress Protection	IP68
Environment Temperature	-20-70°C, <100%RH
Pressure Loss	No Pressure Loss
Climatic and Mechanical Environment	Class C
Display	9 digit LCD Display + prompts Cumulative flow (m ³ , L, GAL) Instantaneous flow (m ³ /h, L/min, GPM) Flow direction, Low battery alarm, Output mode, Leak detection, etc.
Connections	Flanges Meets EN1092-1

Apontamento Hidrometer – “B) Lacre: Deverá conter lacre do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

Vale lembrar que em resposta à um questionamento feito pela contrarrazoante à SEMASA ITAJAI em 09/07/2019, na ocasião, a Administração prestou o seguinte esclarecimento: **“quando se tratar o item 3 e o fornecedor apresentar equipamento com Q3 de 16 m³/h, também deve apresentar a aprovação do modelo junto ao INMETRO, o que não acontece com Q3 de 40 m³/h que estaria dispensado de tais aprovações junto ao INMETRO”.**

Apontamento Hidrometer – “O medidor cotado pela empresa FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA. ME., não registra o fluxo reverso, não possui vida útil de 15 anos e não possui alarme de término da sua bateria, especificações estas vitais para o medidor em questão portanto não atendendo tecnicamente ao solicitado pelo Semasa”

É possível verificar através do manual do medidor Gaiatec que o mesmo considera a indicação de fluxo direto reverso e demais informações, contemplando ainda vida útil de bateria superior ao solicitado, correspondendo à 20 anos.

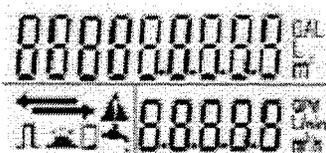
4. DESCRIÇÃO DO INDICADOR (DISPLAY)

O GISONIC é um medidor de vazão ultrassônico tem como função principal a realização de contabilizar a vazão de diversos fluidos. Este equipamento utiliza a tecnologia ultrassônica de duplo caminho, de tempo em trânsito. Pode ser utilizado nos sistemas de abastecimento de água, sistemas de água para refrigeração e outras aplicações industriais, comerciais e residenciais.

Leia atentamente as instruções antes de começar a instalação e arquive para futuras referências.

Na tela de LCD são exibidos o total acumulado, vazão e os sinalizadores (alarmes) de status. Os operadores podem verificar o status do medidor a qualquer momento.

O conteúdo dos alarmes são os seguintes:



-  Direção do Fluxo
-  Alarme, tubo vazio ou erro
-  A função de saída de pulso foi aberta
-  Comunicação via infravermelho
-  A bateria está fraca, por favor substitua a bateria o mais rápido possível!
-  Vazamento ocorreu e foi ocorrendo na tubulação
- m^3 Unidades de Volume pode ser definido GAL (galões americanos), L (Litros) e de acordo com as necessidades do cliente
- m^3/h Unidades de vazão (pode ser definido galões GPM (galões por minuto) e L / min (litros/minutos) unidades de acordo com as necessidades do cliente

Note que o display do equipamento demonstra o sentido do fluxo, o que pode ser confirmado no registro de dados do sistema MBUS, MODBUS, além do manual do medidor onde verifica-se que no Address (tradução livre) – Endereçamento 2 e 4, temos o fluxo direto e no address (tradução livre) – Endereçamento 6 e 8, obtem-se o fluxo reverso.

No tocante a tensão da bateria, verifica-se a informação no display que é apresentada apenas quando a bateria está próximo ao término de sua vida útil e no manual, no address (tradução livre) – endereçamento 14, sua tensão.



Address	Length	Data Type	Data Content	Unit	Remark
0	2	long	Instantaneous flowrate	l/h	
2	2	long	Positive cumulative flow (integer part)	m ³	
4	2	long	Positive cumulative flow (integer part)	ml	
6	2	long	Negative cumulative flow (decimal part)	m ³	
8	2	long	Negative cumulative flow (decimal part)	ml	
10	2	long	Run time	s	
12	2	long	Fault tim	s	
14	2	long	Battery voltage	mV	
16	1	int	Error code		

Apontamentos Hidrometer – “Além de não atender aos requisitos básicos do edital ele não possuiem Aprovação de Modelo do Inmetro não podendo assim o medidor ser utilizado para bilhetagem”.

Além de se tratar de uma questão levantada exclusivamente pelo licitante recorrente quanto à bilhetagem, uma vez que o edital não faz menção quanto ao item levantado e não há previsão sobre o tema na própria RTM citada por ele, no que se refere ao lote 03 - hidrômetros ultrassônicos QNQ3 40m³ / h – DN 1/12”, faz-se importante lembrar que tanto as normas brasileiras NBR8194/14 quanto às internacionais, a designação dos medidores é definida em função das vazões nominais e permanentes.

Vale destacar ainda que as NBR’s são de caráter voluntário e não tem força de lei e o RTM – Regulamento Técnico Metrologico – da Portaria 246/2000 que já aguarda revogação conforme consulta no site do INMETRO, o mesmo estabelece as condições a que devem satisfazer os medidores de água fria de vazão nominal até 15 m³/h, ainda não contempla estes equipamentos.

Ressalta-se que o edital cita a R49 (NORMA INTERNACIONAL PARA MEDIDORES DE ÁGUA POTÁVEL), o qual o Brasil é signatário e norteia o processo de fabricação do medidor ofertado.

III – DO PEDIDO

Dado o julgamento adequado que deve ser deferido pela nobre Comissão Permanente de Licitação que conduziu a sessão pertinente ao Pregão Presencial 011/2019 promovido pela SEMASA ITAJAI, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que vossa Administração considere estas contrarrazões e proceda com a manutenção e



FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA - ME
CNPJ: 15.245.069/0001-52 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.703.638-4
Rua Central 615, Cajazeiras, Fortaleza-Ceará – CEP: 60.864 - 205
www.flowmarfe.com.br

continuidade dos atos, objetivando o devido andamento do referido processo licitatório.

Na certeza de que podemos confiar na sensatez de vossa Administração, assim como no bom senso da Autoridade que lhe é Superior, é que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Termos em que
Pede-se Deferimento.

São Paulo, 02 de agosto de 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mauricio Diaz', written over a horizontal line.

MAURICIO DIAZ
Sócio Administrador
FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE
MEDIDA E CONTROLE LTDA